



Índice

TITULO I – DA ORGANIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	1
Capítulo I – Da identificação	1
Capítulo II – Dos Fins e Objetivos.	1
Capítulo III – Da organização Administrativa e pedagógica	2
Seção I – Da Constituição.....	2
Seção II – Da Direção	2
Seção III – da Secretaria escolar.....	3
Seção IV – Dos Serviços Técnico-pedagógicos.....	4
Seção V – Dos Serviços Técnicos Administrativos e de Apoio	7
Capítulo IV- Dos níveis, etapas e modalidades de educação.....	7
Seção I – Dos cursos e objetivos.....	7
Seção II – Da Proposta Pedagógica.....	9
Capítulo V -Da organização e atuação dos professores e dos serviços especializados e de apoio	9
Seção I- Dos professores.....	9
Seção II – Dos Especialistas.....	10
Seção -III – Da Comissão de Professores.....	11
Capítulo VI – Do Processo de Avaliação Institucional e do Estudante.....	13
Seção I – Da avaliação e da Promoção.....	13
Subseção I – Da Educação Infantil	13
Subseção II – Do Ensino Fundamental	14
Seção II – Do Avanço de estudos.....	15
Seção III – Da Recuperação	16
Seção IV – Da Progressão Parcial	17
Seção VI – Do Aproveitamento e da Adaptação de Estudos	18
Seção VII – Da seleção e substituição de livros e outros Materiais de Ensino	19
Capítulo VII- Dos Direitos e Deveres do Estudante	19
Seção I – dos padrões de desempenho.	20
TITULO II – DO REGIME ESCOLAR	22
Capítulo I – Do Ano Letivo	22
Capítulo II – Da Matrícula ..	22
Capítulo III – Da Transferência	24
Capítulo IV – Da Expedição de Diplomas e Certificados	24
TITULO III – DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES	25
TITULO IV – DA ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO.	25
TITULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	25



Título I

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Capítulo I

DA IDENTIFICAÇÃO

Art.1º- O Centro Educacional Ângela Clara, antes denominado Escola Meu Querido Pônei, fundada em 19 de abril de 1993, foi autorizada pela Portaria 204 de 04 de Novembro de 1997 e está localizada à Q. I. 01, Lote 20, Loja "C", Setor Leste Industrial, Gama, Distrito Federal e recredenciada pela portaria nº 219 de 17 de agosto de 2004 CEDF.

Parágrafo único. O Centro Educacional Ângela Clara é denominada no decorrer deste Regimento por Estabelecimento.

Art.2º- O Estabelecimento é mantido por Ângela Clara Webe de Lima, firma individual, com fins educacionais, com sede na Q.I. 01, Lote 20, Loja "C", Setor Leste Industrial, Gama, Distrito Federal, e foro no Gama, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 53 110 915 em 19 de maio de 1993, com capital inicial de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o Nº. 26 972 851/ 0001-90.

Capítulo II

DOS FINS E OBJETIVOS

Art.3º- O Estabelecimento integra o Sistema de Ensino do Distrito Federal e ministra a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, inspirando-se nos ideais de liberdade e solidariedade humana com plena observância dos princípios legais vigentes, sobretudo quanto:

- I - à compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, da família e demais grupos sociais;



- II - ao respeito à dignidade e à liberdade do homem;
- III - ao desenvolvimento integral da personalidade da criança e do adolescente;
- IV - ao preparo do indivíduo para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos;
- V - à preservação e expansão do patrimônio cultural;
- VI - à condenação a qualquer forma de discriminação por motivo de convicção Filosófica, política ou religiosa, ou ainda, por preconceitos de classe e de raça;
- V II - à formação de hábitos de pesquisa e a estimulação do pensamento reflexivo;
- V III - à cooperação com outras entidades dedicadas à educação.

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Seção I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º -A estrutura administrativa do Estabelecimento é constituída de:

- I – Direção;
- II – Secretaria escolar;
- III – Serviços Técnico-Pedagógicos;
- IV – Serviços Técnico-Administrativos e de Apoio.

Seção II

DA DIREÇÃO

Art. 5º- A Direção, constituída do Diretor, profissional legalmente habilitado, é o órgão técnico responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão e avaliação das atividades didático-pedagógicas e administrativas do Estabelecimento.

Parágrafo único. A Direção pode contar com tantos assistentes quantos forem necessários ao desenvolvimento de suas atividades.



Art. 6º- São atribuições do Diretor:

I – cumprir e fazer cumprir as leis de ensino em vigor, as determinações das autoridades competentes, bem como este Regimento;

II – representar oficialmente o Estabelecimento;

III – coordenar e acompanhar a execução da Proposta Pedagógica;

IV – superintender os atos pedagógicos e administrativos do Estabelecimento;

V – deferir ou indeferir pedidos de matrícula, observada a legislação vigente e o presente Regimento;

VI – convocar e presidir reuniões pedagógicas e administrativas do Estabelecimento;

VII – coordenar a elaboração do Plano Escolar;

VIII – analisar e assinar registros e documentos escolares;

IX – divulgar os documentos organizacionais, bem como os atos autorizados referentes à vida do Estabelecimento;

X – reformular, quando necessário, o Regimento e a Proposta Pedagógica do Estabelecimento com a participação do corpo técnico-docente;

XI – exercer as demais atribuições inerentes à sua função.

Art. 7º- O Diretor, em seus impedimentos, é substituído por profissional legalmente habilitado.

Art. 8º- Os assistentes de Direção auxiliam o Diretor no desempenho das suas atribuições.

Seção III

DA SECRETARIA ESCOLAR

Art. 9º- A Secretaria escolar, sob a responsabilidade de um Secretário, profissional habilitado ou autorizado pelo órgão competente, é encarregada da execução das atividades de escrituração escolar, organização de arquivo e expediente.



Parágrafo único. O Secretário Escolar conta com tantos auxiliares quantos forem necessários ao desenvolvimento das atividades da Secretaria.

Art. 10- São atribuições do Secretário escolar:

- I – planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades da Secretaria;
- II – manter organizados e atualizados a escrituração e o arquivo escolar;
- III – conhecer a legislação do ensino e mantê-la na Secretaria;
- IV – analisar documentos para efetivação de matrícula, submetendo-os à apreciação do Diretor;
- V – atender aos pedidos de informação no que lhe compete;
- VI – incinerar documentos de Secretaria de acordo com a legislação pertinente;
- VII – expedir documentos escolares;
- VIII – praticar os demais atos inerentes à função.

Art. 11- O Secretário escolar, em seus impedimentos, é substituído por profissional legalmente habilitado ou autorizado pelo órgão competente.

Seção IV

DOS SERVIÇOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS

Art. 12- Os Serviços Técnico-Pedagógicos têm por finalidade oferecer ao corpo docente e discente assistência e recursos pedagógicos, técnicos e materiais, voltados para a dinamização e a otimização do processo ensino-aprendizagem.

Art. 13- Os Serviços Técnico-Pedagógicos são:

- I – Serviço de Orientação Educacional;
- II – Serviço de Coordenação Pedagógica;
- III – Sala de Leitura

Art.14- O Serviço de Orientação profissional educacional, subordinado à Direção e sob a responsabilidade de um orientador educacional legalmente habilitado, tem por



objetivo proporcionar condições para o desenvolvimento integral e harmônico do educando, promovendo o seu ajustamento ao Estabelecimento, à família e à comunidade.

Art. 15- São atribuições do Orientador Educacional:

- I – planejar e implementar o Serviço de Orientação Educacional;
- II – coordenar a orientação vocacional do aluno, incorporando-a ao processo educativo global;
- III – coordenar o processo de sondagem de interesse, aptidões e habilidades do educando;
- IV – sistematizar as informações necessárias ao conhecimento global do educando;
- V – encaminhar a especialistas os alunos que necessitem de assistência especial;
- VI – participar do processo de identificação e análise das características básicas da comunidade e da clientela escolar;
- VII – participar da caracterização, composição e acompanhamento de grupos e turmas;
- VIII – participar da elaboração do plano escolar;
- IX – colaborar no processo de avaliação e recuperação do aluno;
- X – participar das reuniões da Comissão de Professores;
- XI – fornecer subsídios para a reformulação do Regimento e da Proposta Pedagógica do Estabelecimento;
- XII – participar do processo de integração com o Estabelecimento a família e a comunidade;
- XIII – exercer as demais atribuições inerentes a sua função.

Art. 16- O Serviço de Coordenação Pedagógica, subordinado à Direção e sob a responsabilidade de um profissional qualificado, tem por objetivo planejar, orientar e avaliar as atividades didático-pedagógicas, visando à unidade e à qualidade do processo ensino-aprendizagem.



Art. 17- São atribuições do Coordenador Pedagógico:

I – supervisionar e prestar assistência técnica aos professores no planejamento das atividades pedagógicas;

II – participar da elaboração, execução, avaliação e reformulação da Proposta Pedagógica;

III – elaborar a grade horária para os professores, levando em conta a integração entre as várias áreas;

IV – analisar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos planos de ensino elaborados pelos professores;

V – propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do processo de ensino-aprendizagem e a melhoria dos mecanismos de verificação do rendimento escolar;

VI – participar da elaboração do plano escolar;

VII – coordenar a programação e a execução das atividades de recuperação de estudos;

VIII – cooperar no processo de integração escola, família e comunidade;

IX – elaborar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas pelo Serviço;

X – participar das reuniões da Comissão de Professores;

XI – participar do processo de seleção e substituição de livros e outros materiais didático-pedagógicos;

XII – exercer as demais atribuições inerentes à função.

Art. 18- A Sala de Leitura, sob a responsabilidade de um profissional qualificado, serve de suporte ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, constituindo-se em centro de leitura, orientação e pesquisa de toda a comunidade escolar.

Art. 19- São atribuições do responsável pela Sala de Leitura:

I – elaborar e executar a programação das atividades inerentes ao Serviço, mantendo-o articulado com os demais serviços do Estabelecimento;

II – controlar e avaliar as atividades programadas;

III – apresentar relatório das atividades desenvolvidas;

IV – assegurar a adequada organização e funcionamento do Serviço;



V – propor a aquisição de livros e periódicos, a partir das necessidades indicadas pelo pessoal técnico pedagógico e administrativo, docente e discente;

VI – manter intercâmbio com bibliotecas e centros de documentação;

VII – divulgar, periodicamente, no âmbito do Estabelecimento, o acervo bibliográfico existente;

VIII – elaborar o inventário anual do acervo;

IX – exercer as demais atribuições inerentes a sua função.

Seção V

DOS SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E DE APOIO

Art. 20- Os Serviços Técnico-Administrativos e de Apoio têm por finalidade o planejamento, organização, execução e controle das atividades econômico-financeiras, administrativas e sanitárias do Estabelecimento e são os seguintes:

I – Serviço de Contabilidade;

II – Serviço de Zeladoria.

Art. 21- O Serviço de Contabilidade, com a finalidade de planejar, organizar, executar e controlar as atividades econômico-financeiras do Estabelecimento, fica a cargo da Entidade Mantenedora.

Art. 22- O Serviço de Zeladoria é coordenado por profissional qualificado tendo, tantos auxiliares, quantos forem necessários para o desenvolvimento de suas atividades sendo suas atribuições definidas pelo Diretor do Estabelecimento.

Capítulo IV

DOS NÍVEIS, ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO

Seção I

DOS CURSOS E OBJETIVOS



Art. 23- O Estabelecimento ministra, em regime anual, a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

Parágrafo único- O ensino fundamental de 1º a 9º ano serão oferecidos de forma gradativa a partir do ano de 2006(1º ano) a 2014 (9º ano), sendo o ensino fundamental de 08 anos extinto no ano de 2013.

Art. 24- A Educação Infantil é ministrada nas modalidades:

I – Creche:

- a) Creche I -2 anos;
- b) Creche II -3 anos.

II – Pré-escola:

- a) 1º período- 4 anos;
- b) 2º período- 5 anos;

Art. 25 - É assegurado o direito de matrícula na educação infantil-pré-escola, primeiro e segundo períodos, à criança com idade de quatro e cinco anos, respectivamente, completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso.

Parágrafo único- As crianças de zero a três anos terão o direito de matrícula na educação infantil- creche, devendo-se observar as idades que completam, até 31 de março do ano do ingresso.

Art. 26- A Educação Infantil têm como Finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, estimulando sua curiosidade e seu interesse, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 27- O Ensino Fundamental tem por objetivo:

I –Formação básica do cidadão.

II desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

III - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;



IV - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

V - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Seção II

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 28- A Proposta Pedagógica compreende todas as atividades a serem desenvolvidas, tanto no recinto escolar como fora dele, com o propósito de atingir os fins e objetivos do Estabelecimento.

Art. 29- A Proposta Pedagógica para a Educação Infantil prevê o desenvolvimento de atividades em consonância com as etapas evolutivas da criança.

Art. 30- A Proposta Pedagógica para o Ensino Fundamental é desenvolvida com observância nos princípios de relacionamento, ordenação e seqüência.

Art. 31- A Proposta Pedagógica é elaborada e, quando necessário é reformulada pela Direção com a colaboração do Corpo Docente e dos Serviços Técnico-Pedagógicos, sendo submetido à aprovação do órgão próprio do sistema.

Capítulo V

DA ORGANIZAÇÃO E ATUAÇÃO DOS PROFESSORES E DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E DE APOIO

Seção I

DOS PROFESSORES

Art. 32- O Corpo Docente é constituído por professores legalmente habilitados.

Art. 33- Além dos direitos e garantias previstos pela legislação trabalhista, o Estabelecimento assegura ao professor:



- I – acolhimento e tratamento condignos;
- II – autonomia dentro da sala de aula, desde que não fuja às finalidades da ação educativa do Estabelecimento;
- III – material didático adequado para a execução da programação sob sua responsabilidade;
- IV – oportunidade de participação em encontros pedagógicos, tendo em vista o seu contínuo aperfeiçoamento;
- V – oportunidade de participar do planejamento das atividades didático-pedagógicas, bem como da escolha de livros e outros materiais de ensino.

Art. 34- Além das obrigações expressas na legislação trabalhista, constituem deveres do Professor:

- I – tratar com igualdade todos os alunos, sem distinção de etnia, credo religioso, convicção política ou filosófica;
- II – participar da elaboração e reformulação da Proposta Pedagógica;
- III – planejar, orientar e avaliar o trabalho educativo, de modo a colaborar para que o Estabelecimento possa atingir seus objetivos;
- IV – ministrar as aulas de acordo com a Proposta Pedagógica aprovada e cumprir o horário estabelecido pelo Estabelecimento;
- V – zelar pela disciplina em sua classe e pelo aproveitamento escolar de seus alunos mantendo sempre um clima de harmonia e tranqüilidade;
- VI – comunicar aos alunos os critérios de avaliação adotados;
- VII – manter atualizados os registros escolares de sua responsabilidade;
- VIII – comparecer às reuniões e a outras atividades escolares, sempre que convocados pela Direção e/ou Serviço de Coordenação Pedagógica;
- IX – cooperar com a realização de atividades complementares de caráter cívico, cultural e recreativo;
- X - entregar, na Secretaria, ao final de cada bimestre, o registro do resultado da verificação do rendimento escolar dos alunos;
- XI – cumprir as decisões da Direção, bem como os dispositivos deste Regimento.



Seção II

DOS ESPECIALISTAS

Art. 35- Os especialistas são o Diretor e o Orientador Educacional.

Art. 36- Além dos direitos e garantias previstos pela legislação trabalhista, o Estabelecimento assegura ao especialista:

- I – acolhimento e tratamento condignos;
- II – condições satisfatórias para o desempenho de sua função;
- III – autonomia da ação inerente ao cargo, desde que não fuja às finalidades da ação educativa do Estabelecimento;
- IV – participação em encontros, palestras e/ou seminários específicos, buscando atualização e aperfeiçoamento.

Art. 37- São deveres do especialista, além dos previstos na legislação trabalhista:

- I – tratar com igualdade, sem distinção de etnia, credo religioso, convicção política ou filosófica, os demais membros da equipe, professores, funcionários, alunos e seus responsáveis;
- II – empenhar-se no cumprimento dos objetivos e finalidades do Estabelecimento;
- III – comparecer, assídua e pontualmente, ao trabalho e às reuniões para as quais for convocado;
- IV – acatar as decisões da Entidade Mantenedora, bem como cumprir os dispositivos deste Regimento;
- V – participar da Comissão de Professores.

Seção III

DA COMISSÃO DE PROFESSORES

Art. 38- O Estabelecimento adota a Comissão de Professores com a finalidade de discutir, avaliar e definir questões de ordem didático-pedagógicas.



Parágrafo único. A Comissão de Professores é formada de professores regentes com a participação do Diretor que a preside, do Coordenador Pedagógico e do Orientador Educacional.

Art. 39- Compete a Comissão de Professores:

I – analisar o rendimento escolar de cada aluno, a partir dos resultados da avaliação do aproveitamento, da apuração da assiduidade e dos dados referentes às suas potencialidades;

II – avaliar a turma de alunos nos aspectos de aproveitamento escolar, assiduidade, disciplina, interesse e participação;

III – identificar os alunos que necessitam de acompanhamento especial, propondo soluções que visem ao seu melhor ajustamento;

IV – deliberar sobre o encaminhamento do aluno a estudos de recuperação e sobre sua aprovação ou reprovação;

V – analisar a adequação dos métodos e técnicas didáticas no desenvolvimento dos conteúdos programáticos;

VI – analisar os procedimentos e os critérios adotados na verificação do rendimento escolar do aluno, com vistas à coerência de ações do Corpo Docente;

VII - colaborar para que os professores e especialistas avaliem a sua atuação no processo educativo, por meio da análise dos resultados obtidos pela turma;

VIII – opinar sobre a aplicação do regime disciplinar, de acordo com o disposto neste Regimento.

Art. 40- A decisão de aprovação do aluno, pela Comissão de Professores, discordante do parecer do professor, é registrada na ata e no diário de classe, preservando-se o registro anteriormente efetuado pelo professor.

Art. 41- A Comissão de Professores reúne-se, ordinariamente, no final de cada bimestre e após a recuperação final, podendo ser convocado, extraordinariamente pelo Diretor por iniciativa própria ou a pedido de qualquer membro da comunidade escolar.



Art. 42- As decisões da Comissão de Professores são registradas em ata própria a ser assinada pelos presentes.

Capítulo VI

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL E DO ESTUDANTE

Art. 43- O Estabelecimento elabora, anualmente, seu plano escolar, sob a coordenação do Diretor, considerando:

- I – os fins e objetivos do Estabelecimento;
- II – a realidade da comunidade escolar;
- III – os resultados do trabalho realizado, em especial do rendimento escolar;
- IV– o desenvolvimento dos professores, pessoal técnico-pedagógico e administrativo;
- V – as condições físicas do Estabelecimento.

Art. 44- O desenvolvimento das atividades planejadas pelo Estabelecimento é supervisionado pela Direção, com o apoio da comunidade escolar, por meio de mecanismos e instrumentos específicos indicados no Plano Escolar.

Art. 45- O Estabelecimento promove, periodicamente, a avaliação das atividades programadas, com a participação de professores, especialistas e alunos, visando apurar a produtividade do ensino ministrado.

Parágrafo único. O resultado da avaliação das atividades desenvolvidas pelo Estabelecimento é objeto de análise dos participantes do processo pedagógico, tendo em vista subsidiar a elaboração do planejamento e orientar a prática pedagógica para a busca de padrões de qualidade do ensino.

Seção I DA AVALIAÇÃO E DA PROMOÇÃO

Subseção I DA EDUCAÇÃO INFANTIL



Art. 46- Na Educação Infantil, a avaliação é feita por meio do acompanhamento, de forma global e contínua, mediante observação do comportamento da criança em função de seu desenvolvimento biopsicossocial e cultural.

Art. 47- O resultado da avaliação do desenvolvimento do aluno é expresso em relatório individual a ser apresentado, bimestralmente, aos seus responsáveis.

Art. 48- Na Educação Infantil, o aluno é promovido, automaticamente, ao final do ano letivo.

Subseção II DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 49- A avaliação do aproveitamento é um processo contínuo, observando-se a preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e o mínimo considerado necessário em termos de conhecimentos, hábitos e habilidades em cada disciplina em consonância com os objetivos da educação e a filosofia do Estabelecimento.

Art. 50- A avaliação do aproveitamento escolar é realizada, bimestralmente, pelo professor, por intermédio de provas, exercícios, testes, trabalhos e outras atividades de cunho pedagógico.

Art. 51- A avaliação do aproveitamento deve incidir sobre o desempenho do aluno em diferentes experiências, levando sempre em consideração os objetivos visados, compreendendo a verificação do aproveitamento e a apuração da assiduidade.

Parágrafo único. São realizadas, no mínimo, duas avaliações por bimestre em cada componente curricular.

Art. 52- O aluno que, por motivo justo, faltar a alguma avaliação tem o direito de realizá-la posteriormente, com a devida justificativa.



Art. 53- Os resultados bimestrais e finais da avaliação do aproveitamento escolar são expressos por meio de notas, que variam numa escala de zero a dez, com gradação de cinco em cinco décimos e arredondamentos, para mais ou menos, de acordo com os seguintes critérios.

I – 0,1 – 0,2 -0,6 – 0,7 para menos;

II - 0,3, - 0,4 - 0,8 – 0,9 para mais.

Art. 54- A nota final do aluno em cada componente curricular é obtida mediante a média aritmética dos resultados dos quatros bimestres para o Ensino Fundamental.

Art. 55- A promoção dá-se, regularmente, ao final do ano letivo, conforme o caso, sendo considerado aprovado o aluno que obtém nota final igual ou superior a 7 em cada componente curricular.

Art. 56- Tem-se como aprovado, quanto à assiduidade, o aluno de freqüência igual ou superior a 75% do total de horas trabalhadas.

Art.57- Os resultados da verificação do rendimento escolar são registrados bimestralmente e ao final do ano letivo, no diário de classe pelo professor e na ficha individual pela Secretaria, sendo comunicados aos interessados por meio de instrumento próprio.

Seção II

DO AVANÇO DE ESTUDOS

Art.58- No Ensino Fundamental, o aluno pode obter avanço de estudos a critério do Estabelecimento, se o indicarem seu melhor ajustamento e maior desenvolvimento, observado o seguinte:

I - Atendimento as diretrizes curriculares nacionais;;



II- Estar matriculado, por um período mínimo de um semestre letivo, na instituição educacional que promove o aluno para a série subsequente por meio de avanço de estudos;

III- Indicação por um professor da turma do estudante;

IV- Aprovação da indicação do conselho de classe;

V- Verificação da aprendizagem;

VI- A apreciação do conselho de classe dos resultados obtidos na verificação de aprendizagem, cujas decisões devem ser registradas em ata.

Parágrafo único. Casos especiais devem ser submetidos à apreciação do Conselho de educação do Distrito federal, para deliberação.

Seção III DA RECUPERAÇÃO

Art. 59- A recuperação, de responsabilidade do Estabelecimento, destina-se ao atendimento do aluno com rendimento insuficiente, de acordo com a escala de notas adotadas.

Art. 60- A recuperação é oferecida nas seguintes modalidades:

I – contínua, ao longo do período escolar, como parte integrante do processo ensino-aprendizagem;

II – final, após o término do ano letivo, conforme o caso.

Art. 61- A recuperação final, supervisionada pelo Serviço de Coordenação Pedagógica, é realizada mediante aulas, em horários inversos ao de aula, com programação concentrada e intensiva, sob a responsabilidade do professor regente.



Art. 62- Os resultados obtidos pelo aluno, após estudos de recuperação, devem preponderar sobre os resultados anteriores, se assim, forem iguais ou maiores em relação aos resultados existentes.

Art. 63- O aluno é promovido quando, após a recuperação final, obtiver em cada componente curricular nota igual ou superior a sete.

Art. 64- Cabe ao Conselho de classe decidir sobre a reprovação ou não do aluno que, após os estudos de recuperação final, não tiver atingido a nota mínima para aprovação.

Art. 65- O resultado da recuperação final é registrado no diário de classe, em ata própria e na ficha individual do aluno, sendo comunicado ao interessado por meio de instrumento próprio.

Seção IV

DA PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 66- É adotado o regime de dependência que assegura ao aluno prosseguir os estudos na série imediatamente subsequente, quando o seu aproveitamento na série anterior for insatisfatório em até dois componentes curriculares.

§ 1ª É assegurado o prosseguimento de estudos, de que trata o caput deste artigo, na série imediatamente subsequente aos alunos matriculados do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

§ 2ª O aluno inscrito no regime de dependência de componente curricular do 9º ano do Ensino Fundamental não faz juz ao certificado de conclusão do Ensino Fundamental, enquanto não satisfazer os requisitos da dependência.

§ 3ª A inscrição no regime de dependência é facultativa e será feita pelo aluno, ou por seu pai ou responsável.

§ 4ª A progressão parcial com dependência não se aplica a aluno retido em uma série em razão de frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.



Art. 67- A dependência é desenvolvida mediante a utilização de aulas regulares, estudos orientados, compromissos de estudos ou cursos paralelos na própria escola ou em outras instituições credenciadas, na forma da legislação específica.

Art. 68- A dependência deve ser registrada em ata própria e na ficha individual do aluno.

Seção V

DO APROVEITAMENTO E DA ADAPTAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 69- O aluno proveniente de outra escola tem seus estudos aproveitados, quando os componentes curriculares já concluídos tiverem, em conteúdo e duração, desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior aos dos estudos pretendidos.

Parágrafo único. O aluno que apresentar déficit em conteúdo e carga horária deverá complementar em horários inversos, seus estudos.

Art. 70- O aluno procedente do exterior recebe tratamento especial, conforme legislação específica, quanto ao aproveitamento de estudos e adaptação

Art. 71- Cabe à Direção do Estabelecimento designar professores de áreas afins, para analisar os casos específicos de aproveitamento e de adaptação de estudos e bem como decidir sobre estes.

Art. 72- O aluno do Ensino Fundamental, proveniente de outra escola, é submetido à adaptação de estudos, quando a carga horária, componentes curriculares e conteúdos programáticos estão ausentes e/ou são insuficientes, proporcionando-se, então, os ajustamentos necessários ao acompanhamento do novo currículo, sob a orientação do Estabelecimento.

Art. 73- A adaptação de estudos faz-se em forma de complementação de estudos, quando se verifica ausência dos Componentes Curriculares que compõem a Base



Nacional Comum ou quando a carga horária for considerada insuficiente para o cumprimento do currículo mínimo fixado em âmbito Federal.

Art. 74- A adaptação de estudos faz-se em forma de suplementação de estudos, quando os conteúdos programáticos estudados nos Componentes Curriculares forem considerados insuficientes.

Art. 75- A adaptação de estudos é feita mediante aulas regulares, trabalhos, pesquisas, projetos, sendo obedecidos os critérios de avaliação fixados neste Regimento.

Art. 76- A análise e decisão sobre os casos de adaptação e aproveitamento de estudos são registradas em ata própria, e os resultados de avaliação, na ficha individual, devendo ser estes comunicados aos interessados.

Seção VI

DA SELEÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LIVROS E OUTROS MATERIAIS DE ENSINO

Art. 77- A seleção, adoção e substituição de livros e de outros materiais de ensino são efetuadas pelos professores, sob a orientação do Coordenador Pedagógico e do Diretor do Estabelecimento, obedecidos os seguintes critérios:

- I- adequação metodológica;
- II- atualização técnico-científica;
- III- nível sócio-econômico do aluno.

Art. 78- Cabe ao responsável pelo aluno providenciar a aquisição do material didático de uso pessoal a ser utilizado no decorrer do ano letivo.



Capítulo VII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES

Art. 79. O Corpo Discente é constituído pelos alunos da instituição educacional.

Art. 80. Aos alunos são assegurados os seguintes direitos:

I - ser respeitado na sua dignidade como pessoa humana, independente de sua convicção religiosa, política ou filosófica, grupo social, etnia, sexo, nacionalidade e necessidade educacional especial;

II - participar do processo de elaboração, de execução e de avaliação da Proposta Pedagógica;

III - tomar ciência das Orientações Curriculares em vigor e opinar sobre seu desenvolvimento na instituição educacional;

IV - conhecer as Diretrizes de Avaliação do Processo de Ensino e de Aprendizagem para a Educação básica, bem como os critérios adotados pelo professor na sua operacionalização;

V - receber ensino de qualidade;

VI - conhecer o resultado de seu desempenho escolar;

VII - emitir opiniões e apresentar sugestões em relação à dinâmica escolar;

VIII - ter reposição efetiva dos dias letivos e das aulas;

IX - receber orientação educacional e vocacional, de acordo com este Regimento;

X - receber apoio pedagógico especializado, por meio do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, quando necessário;

XI - receber atendimento educacional especializado/sala de recursos, quando possuir diagnóstico de deficiência, de transtorno global de desenvolvimento e de altas habilidades/superdotação.

XII - receber assistência socioescolar, quando necessária;

XIII - utilizar a Sala de Leitura e outros meios auxiliares, de acordo com as normas internas;



XIV - participar do Conselho de Classe, na forma deste Regimento, e, quando eleito, do Conselho Escolar, conforme legislação vigente;

XV - organizar e participar de entidades estudantis

Seção I

DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

Art. 50. São deveres dos alunos:

I - conhecer e cumprir este Regimento;

II - aplicar-se com diligência ao estudo, para melhor aproveitamento das oportunidades de ensino e de aprendizagem;

III - comparecer pontual e assiduamente às atividades escolares;

IV - solicitar autorização à Direção, quando necessitar se ausentar das atividades escolares;

V - observar os preceitos de higiene individual e coletiva;

VI - usar o uniforme adotado pelo Centro Educacional Ângela Clara, bem como a carteira de identificação escolar no turno e no contraturno, quando haja atividade pedagógica neste;

VII - zelar pela limpeza e conservação do ambiente escolar, das instalações, dos equipamentos e dos materiais existentes nas instituições educacionais;

VIII - abster-se de praticar ou induzir a prática de atos que atentem contra pessoas e/ou contra o patrimônio da instituição educacional;

IX - responsabilizar-se em caso de dano causado ao patrimônio da instituição educacional, se maior de idade ou pelo seu responsável legal quando menor;

X - respeitar todas as pessoas da comunidade escolar;

XI - participar das atividades desenvolvidas pela instituição educacional.

§1º O comparecimento à instituição educacional sem o uniforme adotado Pelo estabelecimento e/ou a carteira de identificação escolar não impede o aluno de participar das aulas, devendo o fato ser devidamente justificado pelos seus pais ou responsáveis.



§2º Quando da impossibilidade do uso do uniforme escolar, o aluno deverá trajar-se com vestimenta condizente com o ambiente escolar, de modo a permitir a realização das atividades, em especial, as que envolvem a prática de atividades físicas.

Art. 51. É vedado ao aluno:

I - portar objeto ou substância que represente perigo para a sua saúde, segurança e integridade física ou de outrem;

II - promover, na instituição educacional, qualquer tipo de campanha ou atividade, sem prévia autorização do Diretor;

III - impedir colegas de participar das atividades escolares ou incitá-los à ausência;

IV - ocupar-se, durante as aulas, com atividades não compatíveis com o processo de ensino e de aprendizagem;

V - utilizar aparelhos eletrônicos em sala de aula, salvo por orientação do professor, com o objetivo de se desenvolver atividade pedagógica pertencente ao componente curricular.

Art. 52. O regime disciplinar é decorrente das disposições legais e das determinações deste Regimento e das demais normas emanadas pela Secretaria de Estado de Educação, aplicáveis a cada caso.

Parágrafo único. A instituição educacional deve:

I - realizar, no início de cada ano letivo, reunião com os pais, alunos e professores, com o intuito de os mesmos tomarem conhecimento das normas que regem a instituição educacional;

II - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica da instituição educacional;

III - convocar para reunião os pais ou os responsáveis pelos alunos que se encontram com desvio de comportamento, bem como baixo rendimento escolar ou inassiduidade, para, junto com a instituição educacional, tomarem as medidas necessárias de intervenção e prevenção de futura reprovação ou transferência;



IV - registrar todas as advertências atinentes aos alunos, devendo seus pais serem convocados para o conhecimento das mesmas.

Art. 53. O aluno, pela inobservância das normas contidas neste Regimento, e conforme a gravidade e/ou a reincidência das faltas, está sujeito às seguintes sanções:

I - advertência oral;

II - advertência escrita;

III - suspensão, com tarefas escolares, de, no máximo, 3 (três) dias letivos, e/ou com atividades alternativas na instituição educacional;

IV - transferência por comprovada inadaptação ao regime da instituição educacional, quando o ato for aconselhável para a melhoria do desenvolvimento do aluno, da garantia de sua segurança ou de outros.

§1º Cabe ao professor a aplicação da sanção prevista no inciso I deste artigo e ao Diretor da instituição educacional, as contidas nos demais incisos.

§2º As sanções aplicadas ao aluno e o atendimento a ele dispensado são registrados em atas, assinadas pelos responsáveis, caso de aluno menor de idade, e na ficha individual do aluno, sendo vedado o registro no histórico escolar.

§3º Ao aluno que sofrer a sanção prevista no inciso III, implicando perda de provas, testes, trabalhos, é dada oportunidade de realizá-los logo após seu retorno às atividades escolares.

§4º As sanções podem ser aplicadas gradativamente, ou não, dependendo da gravidade ou reincidência da falta.

§5º No caso de aplicação de sanções ao aluno, é garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, com a presença dos pais ou dos responsáveis, quando menor de idade.

§6º Aos alunos com diagnóstico de deficiência ou com necessidades educacionais especiais em razão de suas condições físicas ou mentais que não cumprirem as normas contidas neste Regimento será adotado procedimento diferenciado ao exposto neste artigo, a ser definido em reunião de estudo de caso com o Conselho de Classe, contando com a participação da Orientação Educacional, do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, do professor da Sala de Recursos e



de demais profissionais envolvidos que auxiliem na identificação dos fatores subjacentes ao caso e nos encaminhamentos devidos.

Art. 54. Deverão ser observadas na aplicação da sanção de transferência do aluno por inadaptação ao regime escolar, prevista no artigo 53 deste Regimento:

I - somente poderá ser aplicada por deliberação do Conselho de Classe.

II - o Conselho de Classe deverá convocar o Conselho Tutelar para reunião que deliberará sobre a possível transferência de aluno, submetendo-a ao crivo do Conselho Escolar, não assumindo, contudo, caráter impeditivo quando de sua impossibilidade.

III - será permitida a presença na reunião do Conselho de Classe do representante de turma do aluno que se encontre na iminência de ser transferido, quando se considerar relevante.

IV - em caso de transferência, será permitido, quando conveniente, a participação de, no máximo, três testemunhas na reunião do Conselho de Classe, devendo-se efetuar os devidos registros.

VI - a transferência à outra instituição educacional ocorrerá, sempre que possível, em período de férias e recessos ou entre bimestres letivos.

Art. 55- À luz dos fins e objetivos educacionais estabelecidos neste Regimento, espera-se do aluno:

I – na Educação Infantil:

a) habilidades psicomotoras adequadas a sua idade e estágio de desenvolvimento;

b) raciocínio e capacidade de comunicação que lhe proporcionem adequada integração com o meio em que vive;

c) desenvolvimento de atitudes e hábitos coerentes com as normas da sociedade;

d) evidências de desenvolvimento do espírito de participação solidária na solução de problemas comuns.

II –no Ensino Fundamental:



- a) desenvolvimento da capacidade de aprender, mediante o domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- b) compreensão do ambiente natural e social, do sistema político e tecnológico, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- c) desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, com vistas à aquisição do conhecimento e habilidades, bem como à formação de atitudes e valores;
- d) fortalecimento dos vínculos familiares, dos laços de solidariedade humana e de tolerância em que se assenta a vida social;
- e) preparação básica para o trabalho em função da cidadania;
- f) compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando teoria e prática.

Art. 56- É vetado ao estudante:

- I – promover, dentro do Estabelecimento, qualquer tipo de campanha ou atividade, sem prévia autorização da Direção;
- II - impedir colegas participar das atividades escolares ou incitá-los à ausência;
- III – ocupar-se, durante as aulas, com atividades não compatíveis;
- IV – ausentar-se da sala de aula sem prévia autorização do professor, bem como entrar em sala, após o início da aula, sem justificativa.

TÍTULO II DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I DO ANO LETIVO

Art.57- O ano letivo tem a duração de, no mínimo, duzentos dias letivos e carga horária mínima de Oitocentas horas de sessenta minutos.

Parágrafo único. O dia letivo abrange quatro horas de trabalho, no mínimo, e a semana, vinte horas.



Art. 58- O Ensino Fundamental tem duração de nove anos letivos e compreende, anualmente, pelo menos, oitocentas horas.

Art. 59- O Calendário Escolar é fixado e divulgado pelo Diretor em consonância com a legislação vigente, e apresentado ao órgão próprio do sistema de ensino.

Capítulo II DA MATRÍCULA

Art. 60- A matrícula ou sua renovação é feita na época prevista no Calendário Escolar, mediante instrumento próprio, no que o responsável declara, após conhecimento, aceitar as normas regimentais.

§ 1º. O Estabelecimento pode aceitar matrícula em qualquer época do ano, desde que exista vaga e o aluno atenda as exigências quanto à documentação relacionada neste Regimento.

§ 2º. As matrículas são deferidas pelo Diretor, e seu controle é de responsabilidade da Secretaria.

Art. 61- O aluno procedente do exterior recebe tratamento especial de acordo com a legislação específica.

Art. 62- No ato da matrícula devem ser entregues os seguintes documentos:

I – para a Educação Infantil:

- a) certidão de nascimento - cópia;
- b) duas fotos 3x4;
- c) cartão de vacina - cópia;

II – para o Ensino Fundamental:

- a) certidão de nascimento – cópia;



- b) duas fotos 3x4;
- c) histórico escolar - original.

Parágrafo único. Para a conferência das cópias dos documentos devem ser apresentados, no ato da matrícula, os respectivos originais.

Art.63- Na falta de comprovante da escolarização anterior é permitida a matrícula em qualquer série, ano ou outra unidade de organização do Ensino Fundamental, mediante classificação feita pelo Estabelecimento.

I – no caso de não apresentação de comprovante da escolarização exigida para a matrícula, o Estabelecimento deve dar ao interessado e aos responsáveis por ele, nova oportunidade para a entrega dos documentos;

II - a classificação depende de aprovação em avaliação realizada por comissão de professores habilitados na forma da lei, designada pela Direção do Estabelecimento;

III – a classificação supre para todos os efeitos escolares, a inexistência de documentos da vida escolar progressiva, devendo a circunstancia ser registrada no cadastro do aluno.

Art. 64- A matrícula pode ser cancelada, em qualquer época do ano, a pedido do responsável, mediante apresentação de requerimento por escrito.

Capítulo III DA TRANSFERÊNCIA

Art. 65- Cabe à Direção decidir sobre a aceitação ou não da transferência, em virtude das adaptações necessárias, que venham causar dificuldades ao aluno no acompanhamento curricular.



Art. 66- Para a aceitação de transferência, o responsável deve apresentar os mesmos documentos exigidos para a matrícula e, quando solicitados, anexos com informações sobre programas, livros e outros materiais de ensino.

Art. 67- A transferência para outro Estabelecimento de ensino é requerida ao Diretor pelo responsável, em qualquer época do ano, e seu controle, bem como a expedição dos respectivos documentos é de responsabilidade da Secretaria.

Art. 68- A transferência é feita por meio da expedição do histórico escolar e, quando for o caso, da ficha individual.

Capítulo IV

DA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 69- O Estabelecimento expede certificados e histórico escolar aos alunos que concluírem o ensino Fundamental, observada a legislação em vigor.

TÍTULO III

DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Art. 70- O Estabelecimento estimula a criação de instituições escolares, com a finalidade de concorrerem para o maior êxito do processo educativo, bem como, para o maior entrosamento com a comunidade, desde que observadas às normas deste Regimento

Parágrafo único – As instituições a que se refere o “caput” do artigo serão regidas por estatuto ou regimento próprio a ser homologado pela Direção do Estabelecimento.



Art. 71- O Estabelecimento assegura a livre organização do Grêmio Estudantil, na forma da lei que representa os interesses dos alunos em função de seus pleitos, respeitada a legislação de ensino e as normas do presente Regimento.

Parágrafo único – São membros do Grêmio Estudantil, em caráter optativo, os alunos do Estabelecimento que, em assembléia geral, aprovam seu estatuto e elegeem seus dirigentes.

TÍTULO IV DA ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

Art. 72- A assistência ao educando é feita por meio de concessão de gratuidade ou redução na anuidade escolar, ouvida a Entidade Mantenedora.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73 Cabe à Entidade Mantenedora a contratação do pessoal que presta serviços no Estabelecimento.

Art. 74- Os alunos incapacitados fisicamente, portadores de afecções, gestantes e dispensados da prática de Educação Física recebem o tratamento especial, de acordo com o que dispõe a legislação específica.

Art. 75- O Estabelecimento pode firmar convênios com empresas e/ou instituições, para fins de entrosagem e/ou intercomplementaridade, desde que sejam assegurados a unidade curricular e os critérios de avaliação estabelecidos neste Regimento e demais dispositivos pertinentes.



Art. 76- O presente Regimento pode ser alterado, no todo ou em parte, quando assim o exigirem circunstâncias de ordem didático-pedagógica, disciplinar ou administrativa, desde que se submetam tais alterações à aprovação do órgão competente.

Art. 77- Os artigos que tratam do ensino fundamental de nove anos aplicam-se ao ensino fundamental de oito anos, até sua completa extinção.

Art. 78- Os casos omissos neste Regimento são resolvidos pelo Diretor, de acordo com a legislação vigente.

Art. 79- O presente Regimento entra em vigor, a partir da data de sua aprovação pelo órgão competente, devendo ser amplamente divulgado à comunidade escolar.

Gama, DF, 03 de agosto de 2012

Ângela Clara Webe de Lima
Diretora e Mantenedora